

CANCELAMENTO DE ARRESTO/ PENHORA/ SEQUESTRO

1. **Mandado, Ofício OU Certidão** expedido pelo Juízo que determinou a constrição, na forma original ou cópia autenticada pela Vara Judicial, contendo: a) natureza, número do processo e origem (unidade judicial); b) o nome do juiz, do depositário dos bens e das partes; c) a descrição dos bens arrestados/penhorados/sequestrados, citando os números das matrículas; d) valor da execução.

2. **SE** os emolumentos devidos pela restrição NÃO foram pagos por ocasião da ordem do judicial **E**, sendo caso de Execução Fiscal no qual a Fazenda Pública não foi vencida, **deverão ser pagos DOIS DAJES**: UM referente à restrição (Daje de registro com valor econômico – valor da causa), e outro referente ao cancelamento do gravame (daje de averbação sem valor econômico) **OBS**: A regra de pagamento dos dois dajes não se aplica se a parte interessada no cancelamento (o proprietário) for beneficiário da justiça gratuita (apresentar comprovação dessa condição).

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 6.015/73 – artigos 167, 176, 225 e 239
- Art. 895 e sgs. Código de Normas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJES, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 1.023 das Normas de Serviço
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salvador, reconhecer sinal público (art. 300 do CNP).